



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____, 2026

Cria o Programa Bombeiro Civil Comunitário, que dispõe de medidas de segurança, prevenção e combate a desastres e tragédias climáticas nas favelas do Município de Serra, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Bombeiro Civil Comunitário, que dispõe de medidas de segurança, prevenção e combate a desastres e tragédias nas áreas de risco do Município de Serra/ES.

Parágrafo único. O programa destina-se a atuar nas emergências climáticas, prevenção e no combate a princípios de incêndios, evacuação e primeiros socorros nas áreas de difícil acesso, visando, em casos de deslizamentos de terras e outras emergências, a proteger a vida e a reduzir os danos ao meio ambiente, servindo, ainda, de apoio após a chegada do socorro especializado.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei será realizado por Bombeiro Profissional Civil - BPC, treinado e capacitado para atuar na prevenção e combate a incêndios e atendimentos de emergências setoriais, na forma da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se Bombeiro Profissional Civil - BPC o especialista capacitado de acordo a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e habilitado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Os critérios de admissão do processo seletivo dos profissionais para a execução do programa a que se refere o art. 2º. desta Lei serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, priorizando os profissionais moradores das comunidades, de modo

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



a manter Bombeiros Civis posicionados estrategicamente para agir de forma rápida e eficaz diante de uma tragédia emergencial.

Art. 4º O programa deverá incluir ações e campanhas educativas de capacitação e esclarecimento à população sobre a necessidade de preservação do meio ambiente, através do descarte correto do lixo, a fim de prevenir danos às moradias locais, em que muitas vezes é inacessível à coleta formal.

Art. 5º Para fins de implementação do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias que visem à cooperação técnica com entidades de direito público ou privado, inclusive o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 26 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500310037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

A formação de bombeiros civis comunitários é fundamental para fortalecer a capacidade de resposta a emergências e promover a cultura de prevenção dentro da sociedade. Esses voluntários treinados atuam de forma complementar aos Corpos de Bombeiros Militares, aumentando a segurança em comunidades, escolas, áreas comerciais e eventos.

Dentre os principais pontos sobre a importância dessa formação, cabe mencionar o apoio colaborativo, pois o bombeiro comunitário não substitui o militar, mas atua como um multiplicador das ações preventivas, colaborando em situações de risco e desastres. Eles são treinados para serem os primeiros a prestar atendimento em acidentes de trânsito, incêndios, desastres naturais e situações que exigem pronto socorro pré-hospitalar.

Importante mencionar as questões atinentes à prevenção e conscientização, já que a formação capacita cidadãos a identificar e mitigar riscos, além de disseminar práticas seguras, reduzindo a ocorrência de acidentes. O programa reconhece e valoriza o voluntariado, integrando a comunidade no desenvolvimento de segurança e cidadania.

Ademais, o presente programa impulsiona a inclusão e capacitação, oferecendo treinamento técnico de qualidade, capacitando pessoas da comunidade para agirem com eficiência e segurança em situações críticas.

Em suma, a formação de bombeiros comunitários é essencial para criar uma "rede de proteção" local, aumentando a resiliência das cidades diante de desastres e situações de emergência.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 26 de março de 2026.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500310037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

